



OBRIGAÇÕES LEGAIS
AMBIENTAIS

2026

FIEMG

PROGRAME-SE PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS DE NATUREZA AMBIENTAL EM 2026

A seguir, os principais prazos para cadastro, registro, pagamento de taxa e demais obrigações ambientais dos empreendedores.

OBRIGAÇÕES GERAIS

- Lembre-se de conferir o prazo de validade da licença ambiental.
 - O processo de renovação da Licença de Operação deve ser formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade. Dessa forma, a validade será automaticamente prorrogada até a manifestação final do COPAM ou da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da FEAM.
 - Prazo das condicionantes: o cumprimento das condicionantes (incluindo o monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos etc.) deve observar o prazo previsto, para que o empreendedor não fique sujeito à aplicação de penalidades, como multas e perda da licença.

> É preciso comprovar nos órgãos ambientais que as condicionantes foram cumpridas, tanto no prazo específico da condicionante quanto na fase de renovação da licença.
 - Índice de Desempenho Ambiental (IDAL): após a publicação da [Resolução Conjunta nº 3.263/2023](#), que regulamentou o IDAL, o atendimento às condicionantes é avaliado quanto ao mérito, ao modo e ao tempo de entrega. O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA)
 - disponibilizou um [material](#) sobre o IDAL para Renovação de Licença Ambiental (IDAL Licenciamento).
- > Nesse material o empreendedor terá acesso a conceitos e orientações referentes ao preenchimento dos formulários relacionados ao IDAL (do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) e a informações complementares.
- Outorga para uso dos recursos hídricos: é importante observar o prazo da outorga e o de cumprimento das respectivas condicionantes. Eventuais procedimentos para a renovação também devem ser observados. Atente-se para as inovações trazidas pela Portaria [Portaria IGAM nº 48/2019](#) e alterações posteriores.
 - Em caso de suspensão parcial, total ou definitiva de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para finalidade de irrigação, localizadas em corpos hídricos de domínio da União, observe o disposto na [Resolução ANA 236/2024](#).

- MTR: Desde 1º de janeiro de 2021, o [**MTR Nacional**](#) e o [**Inventário Nacional de Resíduos Sólidos**](#) tornaram-se obrigatórios e estão disponíveis, conforme [**Portaria MMA nº 280/2020**](#), em <https://www.sinir.gov.br/sistemas/mtr/> e <https://inventario.sinir.gov.br>
- AAVCB: apesar de não estar vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais, é importante observar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), cuja validade e adequação atestam que a edificação possui adequadas condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas na legislação estadual.
- Florestas plantadas: devem-se observar as diretrizes para a colheita das florestas plantadas com espécies nativas e exóticas, bem como os cadastros exigidos pelo IEF no Sistema MG Florestas. Sugerimos consultar a [**Portaria IEF nº 28/2020**](#).
- Barragens: [**A Lei Estadual nº 23.291/2019**](#), que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelece que o empreendedor responsável pela barragem deve disponibilizar em sítio eletrônico, semestralmente, os seguintes dados:
 - > informações detalhadas sobre as empresas terceirizadas;
 - > resultados das análises e dos acompanhamentos do grau de umidade e do nível da barragem, com a respectiva ART;
 - > análise semestral da água e da poeira dos rejeitos, com a respectiva ART.
- Relatório de Inspeção Semestral (RIS): a [**Portaria FEAM nº 699/2023**](#) estabelece que o empreendedor responsável pela gestão de barragens deve apresentar o RIS semestralmente, em cumprimento às disposições da [**Lei Federal nº 12.334/2010**](#), que regulamenta as inspeções de segurança regular, e do art. 28 do [**Decreto Estadual nº 48.140/2021**](#), que disciplina o registro do nível do reservatório e dos volumes armazenados.
- TCFA/CTF: para retificação do porte declarado pelo sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), observe os procedimentos constantes da [**Portaria IBAMA nº 260/2023**](#).
 - > CTF/APP: empresas que possuem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais devem ficar atentas à [**Instrução Normativa IBAMA nº 23/2025**](#), que atualiza regras do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP).

Na prática, ocorrerão as seguintes alterações:

- > critérios mais objetivos para definição da data de início e término das atividades, impactando diretamente a TCFA;*
- > o Certificado de Regularidade pode ser cancelado qualquer momento se surgir irregularidade ambiental, mesmo após a emissão;*
- > atualização e consolidação das atividades sujeitas ao CTF;*
- > regras mais claras para alterações cadastrais que resultem em redução ou exclusão de TCFA;*
- > lista objetiva de impeditivos à emissão do Certificado de Regularidade, incluindo pendências em RAPP, DOF, agrotóxicos e outros sistemas de controle.*

Revise seu cadastro no CTF/APP e verifique se todas as informações estão corretas e atualizadas de acordo com as novas regras da IN 23/2025.

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (ANA)

- Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH): Enviar a DAURH, obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios de domínio da União, de acordo com critérios constantes na [Resolução ANA nº 188/2024](#) e limites de vazão a serem observados para fins de monitoramento estabelecido em normas específicas.

>A DAURH é preenchida eletronicamente por meio de formulário disponível no Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA) da ANA, no qual o usuário deverá informar os volumes de água captados durante o ano anterior nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

A obrigação se aplica aos usuários de recursos hídricos de domínio da União.

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (FEAM E SEMAD)

- Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR): enviar, **semanalmente**, a DMR, obrigatória para os geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados **nas classes 1 a 6 previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

> Período: 1º/7 a 31/12 do ano anterior (2025)

> Envio: a DMR deverá ser preenchida e enviada pelo sistema MTR-MG:
<https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/>

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA E CONAMA)

- Atualizar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), previsto na [Lei Federal nº 6.938/1981](#). O regulamento de referência é a [Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021](#).

>O cadastro é gratuito e realizado uma única vez, mas as informações devem ser atualizadas. A não realização atrai a aplicação de sanções e penalidades.

- Pagar a 1ª parcela de 2026 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme [Lei Federal nº 10.165/2000](#) e [Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015](#). O boleto deve ser emitido pelo site do IBAMA.
- Entregar o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) referente ao ano de 2025, conforme [Instrução Normativa IBAMA nº 22/2021](#), alterada pela [Instrução Normativa IBAMA nº 27/2023](#). O Relatório deverá ser preenchido pelo site do IBAMA, no Cadastro Técnico Federal.
- Preencher o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), obrigatório para as pessoas jurídicas que exercem atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme [Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013](#).

>O CNORP incorpora informações sobre a geração, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos nos formulários de resíduos sólidos dentro do RAPP. A entrega do CNORP é feita com a entrega do RAPP.

- Nos termos da [Lei Federal nº 10.165/2000](#) pela [IN IBAMA nº 13/2021](#), o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar, **até o dia 31 de março de cada ano**, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

- Elaborar e protocolar, na Secretaria de Saúde e no órgão ambiental licenciador, a declaração de atendimento das exigências da Resolução [CONAMA nº 358/2005](#), que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde.

A obrigação se aplica também aos empreendimentos que possuam hospitais, ambulatórios ou outras estruturas de atendimento à saúde humana.

- Reportar as informações complementares referentes ao ano anterior e às já declaradas ao MTR Nacional pelos geradores de resíduos sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para a elaboração e o envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos. As informações deverão ser apresentadas no site do [Inventário Nacional](#), conforme [Portaria MMA nº 280/2020](#).

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SEMAD, FEAM E IGAM)

- Como houve a integração do Cadastro Técnico Estadual com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o seu preenchimento deve ser realizado por meio do site do IBAMA. Caso a empresa já tenha realizado o cadastro, é importante conferir a vigência do documento e eventual necessidade de atualização das informações.
- Pagar a 1^a parcela de 2026 da **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG)**, conforme [Lei Estadual nº 14.940/2003](#) (alterada pela [Lei Estadual nº 22.796/2017](#)) e [Decreto Estadual nº 44.045/2005](#) (alterado pelo [Decreto Estadual nº 45.486/2010](#)).

A unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do IBAMA fez com que seja gerado um único boleto, a ser emitido pelo site do Instituto Brasileiro.

- As atividades relativas à **Declaração de Carga Poluidora (DCP)** devem ser apresentadas pelos empreendedores e geradores de efluentes líquidos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

> Prazo: 31 de março de cada ano.

> Norma: [Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022.](#)

> Envio: a declaração pode ser feita por meio do site do [IGAM](#), que também disponibiliza material para auxiliar no preenchimento. O documento deve ser enviado pelo [Sistema de Informações do Estado \(SEI\)](#).

- **Declaração Anual de Recursos Hídricos (DAURH):** o envio da DAURH, conforme [Decreto Estadual nº 48.160/2021](#), [Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021](#) e [Portaria IGAM nº 79/2021](#), deve ocorrer até o último dia útil de março do ano seguinte à utilização dos recursos. O documento eletrônico a ser preenchido está disponível no site do [IGAM](#).

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

- Pagar a 2^a parcela de 2026 referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido pelo site do IBAMA.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SEMAD)

- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG): pagar a 2^a parcela de 2026 pelo site da [SEF](#).

A unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do IBAMA fez com que seja gerado um único boleto, a ser emitido pelo site do Instituto Brasileiro.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM, SEMAD E FEAM)

- Cobrança pelo uso da água: pagamento da 1ª parcela de 2026, conforme previsto no [Decreto Estadual nº 48.160/2021](#).

Essa obrigação se aplica: 1 – aos usuários de recursos hídricos localizados em bacias hidrográficas estaduais em que a cobrança pelo uso da água foi implementada; 2 – aos usuários de recursos hídricos que possuem barragens de acumulação de água, EXCETO para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizadas nos cursos d’água de domínio do Estado de Minas Gerais.

Esta obrigação se aplica aos usuários de recursos hídricos que possuem barragens de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizadas nos cursos d’água de domínio do estado de minas gerais.

- Logística Reversa: o primeiro Relatório Anual de Desempenho deve referir-se a produtos e embalagens em geral (ano-base: 2024 / resultados: 2025). O prazo para a entrega dele é 31/7/2026.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM E FEAM)

- Cobrança pelo uso da água: pagamento da 2^a parcela de 2026, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.160/2021.
- Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR): Deve ser enviada pelos geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos instalados em Minas Gerais e que se enquadrem nas classes 1 a 6 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017.
 - > A DMR abrange o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. Deve ser preenchida e enviada por meio do Sistema MTR, que consolida o registro das operações realizadas pelo empreendimento com resíduos sólidos e rejeitos.
 - > Prazo: 31 de agosto de cada ano.
 - > Norma: DN COPAM nº 232/2019.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM E FEAM)

- Apresentar à FEAM o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens e a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem até o dia 1º/09 do ano de sua elaboração, conforme prevê a [Lei Estadual nº 23.291/2019](#).

Essa obrigação se aplica aos empreendimentos que possuem: 1 – barragens destinadas à acumulação ou disposição final/temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração; 2 – barragens de água ou líquido associado a processos industriais ou de mineração, que se enquadrem no disposto no art. 1º da Lei nº 23.291/2019.

Prazo: 30/09/2026

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

- Pagar a 3ª parcela de 2026 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme [Lei Federal nº 10.165/2000](#). O boleto deve ser emitido pelo site do IBAMA.
- Apresentar o Ato Declaratório Ambiental (ADA), que possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural (ITR) em até 100% sobre a área efetivamente protegida, quando declarar no Documento de Informação e Apuração (DIAT/ITR) Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (ARL), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Interesse Ecológico (AIE), Servidão Florestal ou Ambiental (ASA), Áreas Cobertas por Floresta Nativa (AFN) e Áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas (AUH).

> O ADA deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, por meio do site do IBAMA, conforme [Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009](#). Deve também ser entregue de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada exercício, podendo ser retificado até 31 de dezembro do exercício referenciado.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (SEMAP E IGAM)

- Cobrança pelo uso da água: pagamento da 3ª parcela de 2026, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.160/2021.
- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG): pagar a 3ª parcela de 2026, conforme site da [SEF](#).

A unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do IBAMA faz com que seja gerado um ÚNICO BOLETO, a ser emitido pelo site do Instituto Brasileiro.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IEF)

- Certificado de Registro: lembre-se de renovar, até o último dia do mês de setembro de cada ano, o Registro de que trata a [Portaria IEF nº 125/2020](#). Acesse o portal [EcoSistemas](#).

> Após atualizar o cadastro, o sistema permitirá a impressão do Certificado de Registro, que deve ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Esta obrigação é aplicável às pessoas físicas e jurídicas que exploram, produzem, utilizam, consomem, transformam, industrializam, comercializam, beneficiam ou armazenam, em Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como aos prestadores de serviço que utilizam tratores de esteira e similares, aos que utilizam, comercializam ou portam motosserras e às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de transporte de carvão vegetal no estado de minas gerais.

OUTUBRO

Prazo: 30/10/2026

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM)

- Cobrança pelo uso da água: pagamento da 4^a parcela de 2026, conforme previsto no [Decreto Estadual nº 48.160/2021](#).

NOVEMBRO

Prazo: 30/11/2026

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (IBAMA)

- Solicitar ao IBAMA, até o dia 30/11, impreterivelmente, a análise relativa à importação de Hidrofluorcarbonos (HFC) e misturas contendo HFC, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 29/2023.

OBRIGAÇÕES LEGAIS FEDERAIS (MMA E IBAMA)

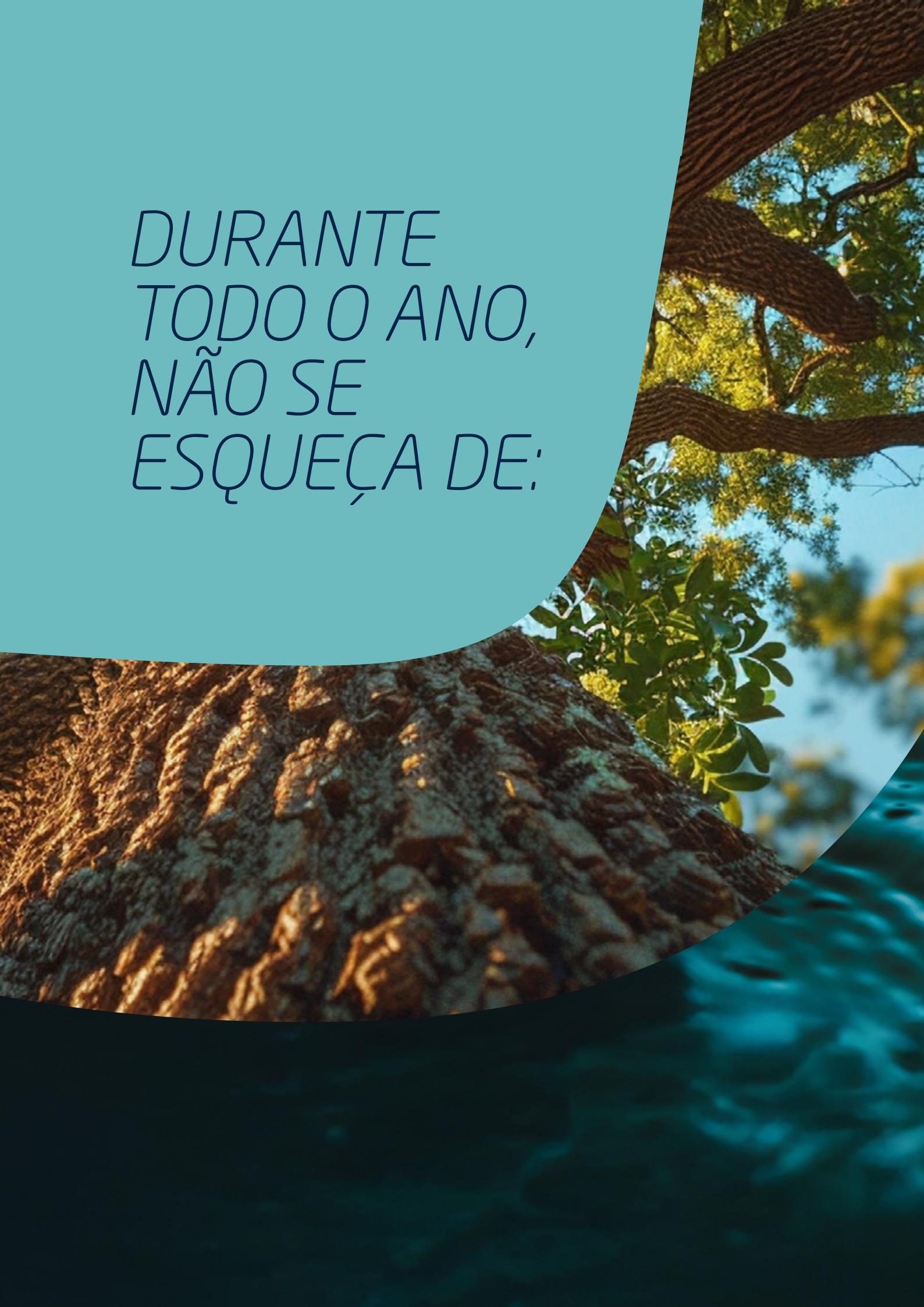
- Pagar a 4^a parcela de 2026 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme [Lei Federal nº 10.165/2000](#). O boleto deve ser emitido por meio do site do IBAMA.

OBRIGAÇÕES LEGAIS ESTADUAIS (IGAM E SEMAD)

- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG): pagar a 4^a parcela de 2026, conforme site da [SEF](#).

A unificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do IBAMA faz com que seja gerado um ÚNICO BOLETO, a ser emitido pelo site do Instituto Brasileiro.

DURANTE
TODO O ANO,
NÃO SE
ESQUEÇA DE:



- *Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): pode ser emitido por meio do Sistema MTR-MG, disponível no site da FEAM. Trata-se de um documento emitido pelo gerador de resíduos sólidos e rejeitos a serem transportados em território mineiro.*

> *Deve ser portado no veículo durante o percurso do resíduo sólido ou do rejeito no estado. Contém informações sobre o resíduo, o gerador, o transportador e o destinador.*

> Norma: **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.**

- *Uso Insignificante: efetuar a inscrição no Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para regularizar o uso de recursos hídricos considerados insignificantes, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH nº 9/2004, Deliberação Normativa CERH nº 76/2022 e Portaria IGAM nº 14/2020.*

> *O cadastro é gratuito e deve ser realizado pela plataforma EcoSistemas.*

> *Após a realização do cadastro, é possível emitir a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. A não realização atrai a aplicação de sanções e penalidades.*

- *A Guia de Controle Ambiental Eletrônica (GCA-E), regulamentada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248/2014, deve ser emitida. Trata-se de um documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais no Estado de Minas Gerais, seja de origem nativa ou plantada.*

> *A GCA-E contém informações sobre a procedência dos produtos e subprodutos e deve ser gerada pelo usuário a cada transporte, por meio do site do SIAM.*

> *A Guia deve acompanhar o produto ou subproduto florestal, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248/2014, e o carvão vegetal, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.691/2018.*

Esta obrigação somente incidirá nos casos em que a empresa realizar o transporte, armazenamento, uso ou consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.

- *Emitir o Documento de Origem Florestal (DOF), licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, por meio do Sistema DOF, nos moldes da IN IBAMA nº 21/2014, IN IBAMA 9/2016 e IN IBAMA 1/2017.*

A obrigação somente será aplicável se a empresa realizar o transporte, armazenamento, uso ou consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.

- *Emitir a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do IBAMA, documento necessário para o exercício da atividade de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 5/2012.*

Tendo em vista a diversidade das atividades existentes e as particularidades de cada setor, verifique se há outras obrigações ambientais específicas a serem cumpridas, conforme a legislação vigente.

É importante se atentar ao conteúdo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.757, que trata da prorrogação automática das licenças ambientais.

*Para mais detalhes sobre
essas obrigações legais,
consulte os sites abaixo.*

FEDERAIS

www.mma.gov.br
www.mma.gov.br/conama
www.ibama.gov.br
www.ana.gov.br
www.snirh.gov.br/cnarh
www.car.gov.br
<http://mtr.sinir.gov.br>
<http://inventario.sinir.gov.br>

ESTADUAIS

<https://meioambiente.mg.gov.br/>
<https://igam.mg.gov.br/>
www.ief.mg.gov.br/
www.siam.mg.gov.br
<http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br/usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/login.xhtml>
www.feam.br/declaracoes-ambientais
www.sei.mg.gov.br
www.feam.br/sistema-mtr-mg

FiEMG